



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Jurídica
DECRETO Nº 53 DE 22 DE ABRIL DE 2020

“Estende o prazo de quarentena de que trata o art. 1º do Decreto 27, de 20 de março de 2020 e o Decreto 41 de 07 de abril de 2020 e dá outras providências”.

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.946 de 17 de abril de 2020, que prorrogou a quarentena estabelecida pelo Decreto Estadual 64.881, de 20 de março de 2020 até o dia 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de perdurar o isolamento social de forma isonômica em todos os Municípios do Estado de São Paulo, em especial dos Municípios de nossa região, dado o fluxo de pessoas entre as cidades vizinhas;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 que reconhece a competência concorrente de Estados e Municípios para legislar sobre Saúde Pública,

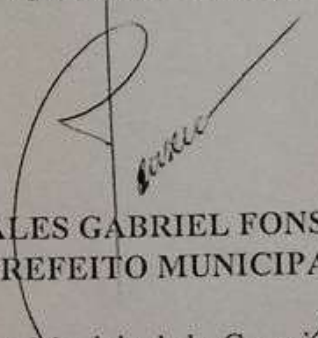
DECRETA:

Art. 1º O prazo de quarentena estabelecido no art. 1º do Decreto Municipal de 27 de março de 2020, com alteração feita pelo art. 1º do Decreto 40, de 03 de abril de 2020, fica prorrogado até dia 10 de maio de 2020.

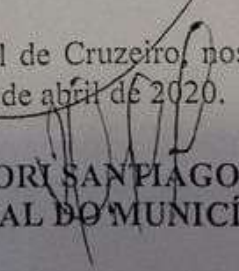
Art. 2º A quarentena a ser observada no Município de Cruzeiro alinha-se ao Decreto Estadual 64.881 de 22 de março de 2020, estendido pelo Decreto Estadual 64.920, de 06 de abril de 2020 e novamente estendido pelo Decreto nº 64.946 de 17 de abril de 2020;

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 22 de abril de 2020.


THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, nos termos do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, em 22 de abril de 2020.


DIÓGENES GORI SANPIAGO
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO



Farmácias

Hipermercados, supermercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centro de abastecimento de alimentos.

Lojas de conveniência;

Distribuidores de gás;

Lojas de venda para alimentos de animais;

Lojas de venda de água mineral;

Padarias;

Postos de combustíveis;

Funerárias devendo os velórios ter número limitado de 10(dez) pessoas e não acontecerem ao mesmo tempo;

Hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza;

Transportadoras, armazéns, oficinas de veículos automotores

Meios de comunicação social, inclusive eletrônica executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e imagens;

Serviço de segurança privada;

Casas Lotéricas

Lojas de Materiais de Construção

Feira de hortifrutigranjeiros

Lojas de suplementos Alimentares.

As demais atividades poderão comercializar no sistema de delivery e Drive- thru.